



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE

Avenida Manoel Lourenço Cavalcante nº 600
Bairro Nova Corrente – Corrente – Piauí
CEP 64980-000 - CNPJ 06.554.257/0001-71
E-mail prefeitura.corrente.pi@gmail.com

REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO

DECRETO Nº 118, DE 10 DE SETEMBRO DE 2020.

Dispõe sobre a reabertura gradual das atividades sociais e econômicas e do comércio no município de Corrente-PI.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORRENTE, Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe confere o art. 74, III, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a grave crise de saúde pública em decorrência da pandemia da Covid-19 e o seu caráter absolutamente excepcional a impor medidas de combate à disseminação do surto pandêmico;

CONSIDERANDO o aumento do número de casos de contaminação de coronavírus;

CONSIDERANDO a Sentença proferida nos autos da Ação Civil Pública nº 0800393-32.2020.8.18.0027;

CONSIDERANDO a edição dos decretos 19.187 de 04 de setembro de 2020 pelo Governo do Estado, que aprova e estabelece cronograma de retomada das atividades relativas ao entretenimento e atividades físicas

DECRETA:

Art. 1º Além das atividades já autorizadas pelo decreto 097 de maio de 2020, decreto 100 de junho de 2020, decreto 102 de junho de 2020, decreto 103 de junho de 2020 e decreto de 107 de 10 de julho de 202, ficam autorizadas as seguintes atividades:

I – Atividades Físicas: Academias, atividades esportivas, recreação e lazer.

§ 1º - As atividades esportivas serão retomadas sem a presença de público expectador

§ 2º - Os estabelecimentos autorizados a funcionar não poderão desobedecer aos protocolos gerais e específicos de combate a covid-19, conforme disciplina o decreto estadual nº 19.187, de 04 de setembro de 2020 e protocolo específico nº 041/2020.

Art. 2º Permanecem suspensas, no Município de Corrente-PI, atividades de entretenimento e de espetáculo (Casa de Espetáculos, Espaços de Evento e Casa de Shows), tais como, festas e shows musicais entre outros eventos artísticos desta natureza.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE

Avenida Manoel Lourenço Cavalcante nº 600
Bairro Nova Corrente – Corrente – Piauí
CEP 64980-000 - CNPJ 06.554.257/0001-71
E-mail: prefeitura.corrente.pi@gmail.com

Art. 3º - Os comércios e atividades não autorizados por este decreto, poderão ser retomados com a edição dos próximos decretos de acordo com o calendário de retomadas das atividades econômicas e sociais estabelecido pelo decreto estadual 19.085 de 07 de julho de 2020.

Art. 4º. Nenhuma atividade ou estabelecimento discriminado neste Decreto poderá funcionar desrespeitando as medidas sanitárias de combate à Covid-19, devendo os proprietários dos estabelecimentos assinarem termo de responsabilidade onde se comprometem a cumprir as determinações sanitárias estabelecidas pelo protocolo geral e específico.

Art. 5º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Cumpra-se. Publique-se

Corrente/PI, 10 de setembro de 2020.


Gladson Murilo Mascarenhas Ribeiro

Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE DO PIAUÍ-PI
Rua Pedro Gomes de Carvalho, nº 178 – CEP 64.578-000
CNPJ 04.293.012/0001-02
camaramunicipal@gmail.com
CAMPO GRANDE DO PIAUÍ – PI

Lei nº 263/2020

ALTERA OS ARTIGOS 1º E 9º DA LEI 257/2019 PARA RETIFICAR E ALTERAR DENOMINAÇÃO A LOGRADOURO PÚBLICO.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE DO PIAUÍ, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Orgânica Municipal, faz saber que o Plenário aprovou e o Chefe do Poder Executivo Municipal sanciona a seguinte LEI:

Artigo 1º - Fica Retificado o artigo 1º da Lei 257/2019 para que passe a ter a seguinte redação:

Artigo 2º - Fica denominado de Bairro São Geraldo, antiga Serra do Geraldo situado na PI 229 da Zona Urbana deste Município com seu início do Lado Direito do Lote do Senhor Getúlio Otacílio da Silva, até o início da propriedade do Senhor José Alexandre Neto e do Lado Esquerdo com seu início do Lote da Senhora Januária Joana de Sousa, até o limite da propriedade do Senhor José Alexandre Neto.

Artigo 2º - Altera-se o artigo 9º da Lei 257/2019 para que passe a ter a seguinte redação:

Artigo 9º - Fica denominado de Rua EUCLIDES LOURENÇO FERREIRA, situada na Rua Projetada nº 06;

Artigo 5º - Revogam-se todas as disposições em contrário.

Artigo 6º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Jardânia Ramos Bezerra Sá
Jardânia Ramos Bezerra Sá
Vera. Presidente da Câmara Municipal

SANCIONADA

Nesta data

11/09/2020

11/09/2020

11/09/2020

11/09/2020

11/09/2020

11/09/2020

11/09/2020

11/09/2020

11/09/2020

11/09/2020

11/09/2020

11/09/2020

11/09/2020

11/09/2020

11/09/2020

11/09/2020

11/09/2020

11/09/2020

11/09/2020

11/09/2020

11/09/2020

11/09/2020

11/09/2020

11/09/2020

11/09/2020

11/09/2020

11/09/2020

11/09/2020

11/09/2020

11/09/2020

11/09/2020

11/09/2020

11/09/2020

11/09/2020

11/09/2020

11/09/2020

11/09/2020

11/09/2020

11/09/2020

11/09/2020

11/09/2020

11/09/2020

11/09/2020

11/09/2020

11/09/2020



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE - PIAUÍ
AV. Manoel Lourenço Cavalcante, 600 – Bairro Nova Corrente
Fone: 89-3573-1285 – CEP 64980-000 - Corrente – Piauí
CNPJ Nº 06.554.257/0001-71

O MUNICÍPIO DE CORRENTE – PI
AVISO DE LICITAÇÃO

O MUNICÍPIO DE CORRENTE – PI, através da CLP, torna público a realização da licitação, na modalidade TOMADA DE PREÇOS nº 013/2020, do tipo MENOR PREÇO, ADJUDICAÇÃO GLOBAL E EMPREITADA GLOBAL, em 30/09/2020 às 09 horas. OBJETO: Contratação de empresa especializada na execução de implantação de sinalização horizontal de vias públicas na zona urbana de Corrente (PI). FONTE DE RECURSO: PRÓPRIO/FPM/ISS/ICMS/OUTROS. VALOR ESTIMADO: R\$ 97.140,86. Mais informações estão no Edital: Avenida Manoel Lourenço Cavalcante, Nº 600, Centro, Corrente - PI, fone/fax (089) 3573-1285. Email: clpcorrente2013@hotmail.com. OBSERVAÇÃO: Em decorrência do COVID-19, a sessão ocorrerá na sala de reuniões, espaço amplo e será disponibilizado aos participantes todas as medidas de segurança cabíveis.

Corrente - PI, 11 de setembro de 2020.

Emília Doraia da Silva Neto



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE
Avenida Manoel Lourenço Cavalcante nº 600
Bairro Nova Corrente – Corrente – Piauí
CEP 64980-000 - CNPJ 06.554.257/0001-71
E-mail: prefeitura.corrente.pi@gmail.com

Portaria- GP nº 714/2020

Corrente/PI, 11 de setem

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORRENTE, Estado do das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em inciso VI e considerando o Processo Administrativo nº 16.541;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao servidor efetivo, WALTER ARAÚJO portador do RG nº 1990842 SSP/PI, inscrito no CPF sob nº 824.174.403-4 nº 10018, licença para tratar de interesses particulares, sem remuneração 02 (dois) anos, conforme disposto no artigo 85, da Lei nº 286/2002, que regime jurídico dos servidores municipais.

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor nesta data, disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Corrente - Piauí, 11 de setembro de 2020.

Gladson Murilo Mascarenhas Ribeiro
GLADSON MURILO MASCARENHAS RIBEIRO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE
Avenida Manoel Lourenço Cavalcante nº 600
Bairro Nova Corrente – Corrente – Piauí
CEP 64980-000 - CNPJ 06.554.257/0001-71
E-mail: prefeitura.corrente.pi@gmail.com

REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO

DECRETO Nº 118, DE 10 DE SETEMBRO DE 2020.

Dispõe sobre a reabertura de atividades sociais e econômicas no município de Corrente-PI.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORRENTE, Estado do Piauí, no uso de que lhe confere o art. 74, III, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a grave crise de saúde pública em decorrência da Covid-19 e o seu caráter absolutamente excepcional a impor medidas de disseminação do surto pandêmico;

CONSIDERANDO o aumento do número de casos de contaminação de covid-19;

CONSIDERANDO a Sentença proferida nos autos da Ação Civil Pública nº 32.2020.8.18.0027;

CONSIDERANDO a edição dos decretos 19.187 de 04 de setembro de 2020 do Governo do Estado, que aprova e estabelece cronograma de retomada de atividades relativas ao entretenimento e atividades físicas

DECRETA:

Art. 1º Além das atividades já autorizadas pelo decreto 097 de maio de 2020 de junho de 2020, decreto 102 de junho de 2020, decreto 103 de junho de 2020 de 107 de 10 de julho de 2022, ficam autorizadas as seguintes atividades:

I – Atividades Físicas: Academias, atividades esportivas, recreação e lazer.

§ 1º - As atividades esportivas serão retomadas sem a presença de público.

§ 2º - Os estabelecimentos autorizados a funcionar não poderão desobedecer protocolos gerais e específicos de combate a covid-19, conforme disciplina estadual nº 19.187, de 04 de setembro de 2020 e protocolo específico nº 02.

Art. 2º Permanecem suspensas, no Município de Corrente-PI, as atividades de entretenimento e de recreação (Casas de Festas, Salas de Festejar, Boate, Bar, etc.)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE

Avenida Manoel Lourenço Cavalcante nº 600
Bairro Nova Corrente - Corrente - Piauí
CEP 64980-000 - CNPJ 06.554.257/0001-71
E-mail: prefeitura.corrente.pi@gmail.com

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE DO FIDALGO
CNPJ.: 01.612.564/0001-48
Endereço: PRAÇA JOSE BARBOSA, SN, Bairro: CENTRO

DECRETO Nº 000022/2020

ABRE CRÉDITO ADICIONAL
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE DO FIDALGO, ISRAEL ODILIO DA
de suas atribuições legais e em conformidade com a autorização, constante na

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no corrente Exercício, Crédito Adicional S
Orçamento Geral desta entidade, no valor de R\$ 422.000,00 (Seiscentos e Vin
Reais), destinado ao reforço das seguintes Dotações.

Valor da Suplementação por Anulação da Dotação		
02.01.00	GABINETE DO PREFEITO	R\$
04-122-0003 2.004	ENCARGOS COM ASSESSORIA JURIDICA	R\$
3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	
02.02.00	SEC. MUN. DE ADMINIST. PLANEJAMENTO E FINANÇAS	
04-122-0003 2.010	MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA DE ADM, PLANEJAMENTO E F	R\$
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
24-122-0003 2.025	MANUTENÇÃO DA DIVISÃO DE TRANSPORTES	R\$
3.3.90.30	Material de Consumo	
02.03.00	DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO	
20-608-0004 1.008	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO, IMPLEMENTOS E MÁQUINAS AGRÍCOLAS	R\$
4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente	
02.04.02	FUNDO DE VALORIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA - FOMEB	
12-365-0007 2.046	MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL - 403	R\$
3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	R\$
3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	
02.04.02	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
12-361-0006 2.037	ADMINISTRAÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL	R\$
3.1.90.13	Obrigações Patronais	R\$
12-365-0007 2.013	MANUTENÇÃO DA DIVISÃO DO ENSINO INFANTIL	R\$
3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	
02.06.01	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
10-123-0011 2.078	EMERGÊNCIA COVID 2019	R\$
3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	R\$
10-301-0011 1.049	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	R\$
4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente	
10-301-0011 2.062	MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SEC. E SISTEMA DE SAÚDE	R\$
3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	R\$
3.3.90.30	Material de Consumo	R\$
3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	R\$
10-301-0011 2.095	MANUT. PROGRAMA DE SAÚDE BUCAL - PSB	R\$
3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	
02.07.01	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
08-244-0003 2.223	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	R\$
3.1.90.13	Obrigações Patronais	R\$
08-243-0012 2.072	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SCVP - CRIANÇAS	R\$
3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	
08-244-0012 2.079	MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	R\$
3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	
08-244-0012 2.081	MANUTENÇÃO DO CRAS VOLANTE - BVV III	R\$
3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	
02.07.02	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
08-244-0012 2.071	MANUTENÇÃO ENCARGOS DA SECRETARIA MUN. ASSISTENCIA SOCIAL	R\$
3.1.90.13	Obrigações Patronais	

Art. 2º - Para atender o disposto no(s) Artigo(s) anteriore(s)
servirá como recursos, os resultantes de anulação parcial ou total
orçamentárias desta entidade, conforme discriminação abaixo, de acordo com
§ 1º, Inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64, no valor global de
(Seiscentos e Vinte e Dois Mil Reais).

Valor da Anulação

02.02.00	SEC. MUN. DE ADMINIST. PLANEJAMENTO E FINANÇAS	
04-122-0003 1.006	REAPARELHAMENTO DE UNIDADES ORÇAMENTARIAS	R\$
4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente	
02.03.00	DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO	
20-608-0004 1.008	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO, IMPLEMENTOS E MÁQUINAS AGRÍCOLAS	R\$
4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente	
02.04.02	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
12-361-0005 1.023	AQUISIÇÃO DE VEÍCULO P/ TRAMP. DE ALUNOS	R\$
4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente	
02.06.01	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
10-301-0011 1.050	AQUISIÇÃO DE UNIDADE MÓVEL DE SAÚDE	R\$
4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente	
10-301-0011 2.062	MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SEC. E SISTEMA DE SAÚDE	R\$
3.3.90.46	Auxílio-Alimentação	
10-301-0011 2.093	MANUT. PROGRAMA DE SAÚDE DA FAMÍLIA - PSF	R\$
3.1.90.04	Contratação por Tempo Determinado	

Art. 3º - Este DECRETO entrará em vigor na data de sua publicação
seus efeitos para / / , revogada as disposições em contrário.

CAMPO ALEGRE DO FIDALGO, 01 de Junho de 2020

ISRAEL ODILIO DA MATA
PREFEITO MUNICIPAL

Assinado, numerado e registrado o presente DECRETO no gabi
MUNICIPAL de PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE DO FIDALGO, ao principl

Art. 3º - Os comércios e atividades não autorizados por este decreto, poderão ser
retomados com a edição dos próximos decretos de acordo com o calendário de retomadas
das atividades econômicas e sociais estabelecido pelo decreto estadual 19.085 de 07 de
julho de 2020.

Art. 4º - Nenhuma atividade ou estabelecimento discriminado neste Decreto poderá
funcionar desrespeitando as medidas sanitárias de combate à Covid-19, devendo os
proprietários dos estabelecimentos assinarem termo de responsabilidade onde se
comprometem a cumprir as determinações sanitárias estabelecidas pelo protocolo geral e
específico.

Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Cumpra-se. Publique-se
Corrente/PI, 10 de setembro de 2020.

Gladson Murilo Mascarenhas Ribeiro
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE DO FIDALGO - PI
RUA JOAQUIM BALBINO, SN - CENTRO; CEP: 64767-000
CAMPO ALEGRE DO FIDALGO - PI
CNPJ: 01.612.564/0001-48

Portaria SEAD Nº 010/2020.

CONCEDE LICENÇA PARA TRATAR
DE INTERRESES PARTICULAR AO
SERVIDOR ELISABETH DE CASTRO
OLIVEIRA.

SECRETARIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DE
CAMPO ALEGRE DO FIDALGO/PI, no uso de suas atribuições legais:
Considerando o que dispõe o Art. 73 da Lei Municipal nº 92/2008.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Licença de 04 (quatro) meses, sem remuneração para tratar de
assuntos particulares a Servidora Publica Municipal ELISABETH DE CASTRO
OLIVEIRA, ocupante do cargo de Enfermeira, a partir de 05/09/2020 com termino
em 31/12/2020.

Art.2º - O Segurado Ativo, em licença sem vencimento ou sem ônus para a
entidade empregadora, terá que recolher suas contribuições previdenciárias ao
INSS, sob pena de não ser computado para efeito de aposentadoria o tempo de
duração da respectiva licença.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos
retroativo ao dia 05 de setembro de 2020.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

ISRAEL RIBEIRO DA MATA
Secretário Municipal de Administração,
Planejamento e Finanças

ISRAEL RIBEIRO DA MATA